



Prefeitura
da Estância Turística
de Salto

Rua 9 de julho, 1053 – Vila Nova
Salto – SP – CEP 13.322-900
Telefone: (11) 4602.8500
www.salto.sp.gov.br

DECRETO Nº 287, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre aprovação do projeto de Loteamento denominado “PARQUE ALTO DA BOA VISTA” e dá outras providências”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto do loteamento denominado “PARQUE ALTO DA BOA VISTA”, situado na Rua Antonio de Salema, Bairro Jardim Arco Íris, na Gleba A, com área total de 165.539,06 m², descrita na matrícula nº 60.476 da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Salto (SP), de propriedade de Mário Russo, RG: 3.885.046-1 e CPF: 014.310.868-94 e Lilian Aparecida Simões Corrêa RG: 7.552.845 e CPF: 037.978.168-98, com endereço na Avenida Eugenio Coltro, nº1844 – Bairro Salto Ville – Salto- SP, cujo processo para aprovação foi protocolizado nesta Prefeitura sob nº 9016/2017, aprovado pelo GRAPROHAB-Grupo de Análise de Aprovação de Projetos Habitacionais, por meio do certificado nº386/2019, composto por 429 (quatrocentos e vinte e nove) lotes.

Art. 2º. As obras e melhoramentos que deverão ser executadas no loteamento, a cargo da proprietária, são constantes dos projetos aprovados e compreendem:

- a) Locação dos lotes com estacas de material imputrescível, cravadas no solo e expostas até 10 cm acima do nível do terreno, conforme o projeto do loteamento;
- b) Execução do movimento de terra projetado;
- c) Instalação da rede de distribuição de água potável, conforme projeto aprovado;
- d) Implantação da rede de coleta de esgotos;



Prefeitura
da Estância Turística
de Salto

Rua 9 de julho, 1053 – Vila Nova
Salto – SP – CEP 13.322-900
Telefone: (11) 4602.8500
www.salto.sp.gov.br

- e) Locação, abertura, pavimentação, guias e sarjetas de todas as ruas do loteamento, observando a perfeita concordância na continuidade do sistema viário existente;
- f) Construção da rede de iluminação pública e energia elétrica compatível com as exigências da concessionária local;
- g) Construção de galerias para águas pluviais, conforme projeto aprovado;
- h) Arborização de todas as vias do loteamento e das demais áreas contempladas no projeto;
- i) Construção de calçadas e mureta com altura de 60cm ou fechamento com alambrado até a altura de 2,00m de todas as faces das áreas institucionais que confrontarem com vias públicas ou áreas verdes;
- j) Implantação da sinalização de trânsito horizontal e vertical, incluindo o emplacamento informativo dos nomes das ruas assim que aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 3º. As obras deverão ser executadas de acordo com os prazos do cronograma de execução, com duração prevista para 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º. Ficam caucionados ao Município, na forma da legislação aplicável, os 86 (oitenta e seis) lotes discriminados da seguinte forma:

QUADRA "A":	Lotes de 01 ao 32	32 lotes;
QUADRA "B":	Lotes de 01 ao 54	54 lotes;
TOTAL:	86 lotes.

§1º. Os lotes caucionados não poderão ser alienados, cedidos ou comprometidos antes que sejam liberados por ato específico.

§2º. O eventual recebimento parcial, será restrito aos lotes localizados em vias dotadas da infraestrutura completa prevista no Art. 2º, deste decreto.



Prefeitura
da Estância Turística
de Salto

Rua 9 de julho, 1053 – Vila Nova
Salto – SP – CEP 13.322-900
Telefone: (11) 4602.8500
www.salto.sp.gov.br

§3º. A caução será formalizada por alienação fiduciária cujo instrumento consignará o valor da garantia, correspondente ao valor de garantia das obras de infraestrutura.

Art. 5º. Os lotes relacionados no artigo anterior, serão liberados da caução mediante Decreto de aceitação, quando as obras relacionadas neste decreto estiverem integralmente concluídas e entregues pela proprietária ao município, podendo a critério da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, receber parcialmente, conforme as obras forem executadas.

Art. 6º. As áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município são:

- I- As áreas verdes (49.137,33 m²);
- II- As áreas institucionais (8.386,88 m²) e
- III- Sistema viário (26.552,46 m²).

Art. 7º. Após o registro do loteamento no Serviço de Registro de Imóveis o empreendedor deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, uma cópia do Contrato padrão de compromisso de venda e compra dos lotes, onde deverá constar:

- a) Que os lotes se destinam à ocupação prevista na Lei Municipal nº 3694 de 17 de outubro de 2017, para uso misto unifamiliar, multifamiliar, comercial e pequenas indústrias e oficinas, onde as atividades econômicas permitidas serão absolutamente compatíveis com as características do entorno residencial quanto ao tipo de comércio, porte e horário de funcionamento, com as limitações fixadas no Art. 35, da lei mencionada;
- b) Que a área objeto do presente loteamento se localiza na ZONA CONSOLIDADA 2 – REGIÃO SUDESTE, de acordo com o Art. 22º da Lei Municipal 3694 de 17 de outubro de 2017;
- c) Que o uso e ocupação do solo respeitarão as características fixadas no Inciso “II” do Art. 3º da Lei Municipal 3694 de 17 de outubro de 2017;



Prefeitura
da Estância Turística
de Salto

Rua 9 de julho, 1053 – Vila Nova
Salto – SP – CEP 13.322-900
Telefone: (11) 4602.8500
www.salto.sp.gov.br

- d) Que a edificação nos lotes somente será permitida após a devida análise e aprovação do projeto pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- e) Que todas as edificações sejam dotadas de reservatório com capacidade informada no projeto a ser submetido à análise e aprovação pela Prefeitura;
- f) Que os lotes são indivisíveis. Sendo permitido apenas o desdobro de lotes resultante de unificações, cuja redivisão não gere lotes com área inferior que a do menor lote existente antes da unificação.

Art. 8º. A Prefeitura, por intermédio de seu corpo técnico, fiscalizará a execução das obras e serviços de implantação do loteamento, podendo a seu critério solicitar a apresentação de atos ou documentos referentes ao controle tecnológico do acompanhamento da Obra.

Art. 9º. Aplicam-se ainda as disposições contidas na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e as disposições expressas nas diretrizes do loteamento.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 06 de dezembro de 2019 – 321º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município